



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente objeto face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA, no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados. Além disso, devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade; Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc. Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Não existe vinculação da Pessoa Jurídica contratada quanto ao local de realização dos serviços, devendo servir das dependências e da estrutura da própria contratada.

3.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Terra Alta (Pa).

3.3. A CONTRATADA deverá manter preposto na Prefeitura Municipal de Terra Alta, de no mínimo 03 (três) vezes por semana.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

4.1 A quantidade é fixada de acordo com este Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MES	VALOR TOTAL
01	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica Para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.	MES	12	R\$	R\$

4.2 Detalhamento dos Serviços:

- Assessoria jurídica em direito administrativo e constitucional, bem como assessoramento em licitações e contratos administrativos;
- Defesas em inquéritos administrativos, sindicâncias e processos administrativos;
- Recursos em sindicâncias ou processos administrativos. Medidas cautelares administrativas, exames periciais administrativo;
- Auxílio à Administração Pública no tocante ao Sistema Municipal de transferências voluntárias SIIAFI-CAUC, bem como SICONV relativo aos recursos oriundos de Convênios, atuando, inclusive quanto ao intento de ações judiciais de desbloqueio e prestação de contas;
- Elaboração e análise de projeto de lei;
- Emissão de pareceres jurídicos nas diversas áreas do direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);
- Análise, redação e avaliação de atos administrativos municipais;
- Coleta e seleção de informações úteis e necessárias acerca da Administração Pública Municipal, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Executivo;
- Assessoria e Consultoria jurídica no direito público;
- Encaminhamento, na capital do estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a contratante seja parte na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, no 2º grau



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



na Justiça Estadual e em todos os Tribunais Superiores, ~~bem~~ como assessoria para a Administração, em contenciosos administrativos e judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após os serviços prestados acompanhados de Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos Profissionais especializados os trabalhos relativos a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida. A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento formal. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).

A referida contratação encontra –se também amparo legal na Lei nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

7 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Executivo
Secretaria de Administração



- i) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j) Atender as demandas judiciais e administrativas, encaminhadas por setores da PMTA, dentro dos prazos legais estabelecidos;

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do Contrato;
- d) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- f) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.


Paulo Silas Vilhena Pinto
Secretário Municipal de Administração